



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 85 DE 13 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, no uso de suas atribuições e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 83 da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009, e em atenção ao disposto na Portaria nº 14, de 31 de janeiro de 2012, resolve:

Considerando que todo Sistema/Automação desenvolvido no âmbito do Ministério do Meio Ambiente deve, sob pena de perda de eficiência e eficácia das políticas de atualização tecnológica, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e das tarefas relativas a manutenção e evolução de sistemas, fazer uso da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Ministério do Meio Ambiente; e que todos os Sistemas/Automações implantados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente utilizam a infraestrutura de hardware/software de base da instituição, e portanto devem, sob risco de graves falhas operacionais, falhas de segurança e perda de produtividade, ser implantados de forma harmônica com a infraestrutura tecnológica, resolve:

Art. 1º. Todas as atividades de Desenvolvimento de Sistemas devem seguir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Ministério do Meio Ambiente publicada no seu sítio (mma.gov.br/o-ministerio/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao).

Art. 2º Todas as atividades de Aquisição, Desenvolvimento, Manutenção de Sistemas, e implantação em produção de Sistemas ou Mecanismos de Automação que façam uso de recursos informatizados devem observar a perfeita adequação à plataforma tecnológica da infraestrutura do Ministério do Meio Ambiente, que assim é composta:

Servidores de Sistemas e Portais:

Sistemas Operacionais: Sistemas operacionais baseados na plataforma DEBIAN GNU / LINUX.

ID	ITEM	SERVIÇO	VERSÃO
1.	Plataforma PHP	Apache	2.2.9
		PHP	5.2.5
2.	Plataforma JAVA	Tomcat	7
		JSDK	7
3.	Portais WEB	Apache	2.2.16
		PHP	5.3.3-7+squeeze9
		JOOMLA	1.6.x, 1.7.x e 2.5.x
		WORDPRESS	3.5.1
4.	Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD	ORACLE	10G R2
		POSTGRES	9.1.16

		MYSQL	5.5.30
5.	Sistema de Controle de Versão	SVNSERVER	1.6.12 (r955767)
6.	Sistema de Autenticação de rede	LDAP	Suportado pelo Novell eDirectory Version 8.8 SP5 SMP, podendo ocorrer implementação de serviço de diretório no protocolo LDAP via Active Directory
7.	Publicação de Informações Geográficas na web	I3GEO	4.6
		GEONETWORK	2.6.4
8.	Plataforma de Informações Geográficas – gestão, análise de dados geoespaciais, processamento de imagens, produção de gráficos / mapas, e modelagem espacial.	Ferramenta a ser selecionada pela CGTI, após ouvidos os usuários finais, e o Comitê de Tecnologia da Informação.	

Desktops dos Usuários no Âmbito Interno do MMA:

ID	ITEM	Aplicativo	VERSÃO
1.	Sistema Operacional (Padrão)	WINDOWS	7
2.	Browser	Mozilla Firefox	20.0.1
		Google Chrome	26.0.1410.64
		Internet Explorer	10.0.9200.16521
		Safari	6.0.4
3.	Ferramentas de Escritório	BROFFICE	-
		MS-OFFICE	-

Ambiente de Desenvolvimento de Sistemas:

ID	ITEM	Ferramenta
1.	Codificação	Netbeans
		Eclipse
2.	Editor de Texto	Notepad++
3.	Diagramação UML	JUDE
4.	Modelagem de Banco de Dados	DBDesigner
5.	Gestão de Projetos	GPWEB
6.	Cronograma	Open Project/GPWEB

Plataforma de Educação à distância

ID	ITEM	VERSÃO
1.	Moodle	1.9 e 2.2
2.	MediaWiki	1.20.5

Art. 3º Verificada necessidade imperiosa de implantação de Sistema/Automação que não respeite às plataformas descritas, a área demandante deverá solicitar a CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que se manifestará no prazo de quinze dias úteis, estudo de impacto nos sistemas já existentes e a indicação de alternativa, caso exista, com custos e prazos associados, à solução alternativa proposta.

Art. 4º Não existindo opção à solução proposta pela área demandante, a decisão de implantação caberá, em respeito às normas emanadas pela SLTI/MPOG, ao Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Esta Portaria terá vigência a partir da sua publicação.

HÉLIO BARBOSA DA SILVA